

**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei - 200/2000

"Autoriza desconto nos repasses do ICMS e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Estado de Goiás/ Secretaria de Estado da Fazenda, promover descontos nos repasses das Cotas do ICMS destinados ao Município de Campinorte-Go., no valor correspondente a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) pôr habitante/ ano (dividido em parcelas mensais), tendo pôr base a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para o ano de 1997, podendo sofre alterações de acordo com novas estimativas do IBGE e Portarias do Ministério da Saúde que tratam da matéria.

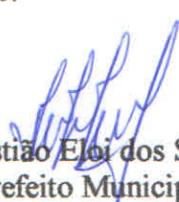
§ Único - Os recursos provenientes dos descontos previsto no Caput deste artigo, refere-se à contrapartida prevista no Termo de Adesão referente ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, instituído pela portaria GM/MS n.º 3916, de 30.10.98, e deverão ser transferidos para conta específica vinculada ao Fundo Especial de Saúde/ FUNESA - Secretaria de Estado da Saúde, destinando-se exclusivamente à aquisição de medicamentos básicos a serem repassados ao Município de Campinorte-Go.

Art. 2º A autorização prevista nesta Lei só terá validade enquanto o Município de Campinorte-Go., for signatário do mencionado Termo de Adesão.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a expedir a documentação necessária à execução desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Março de 1999, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de Fevereiro de 2000.


Sébastião Elio dos Santos
Prefeito Municipal